



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Suécia ratificado o acôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:130 — Acrescenta ao quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Madeira Pinto, de Angra do Heroísmo, o lugar de director.

Decreto n.º 11:131 — Amplia o quadro do pessoal docente da Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto.

Ministério da Instrução Pública:

Decretos n.ºs 11:132 e 11:133 — Restabelecem o curso complementar de letras, respectivamente, nos Liceus de Vasco da Gama, em Aveiro, e de Emídio Garcia, em Bragança.

Decreto n.º 11:134 — Eleva a Central o Liceu de D. João de Castro, em Angra do Heroísmo.

Decreto n.º 11:135 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério de Instrução Pública em vigor em 1925-1926 duas quantias correspondentes ao vencimento de um contínuo transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

Decreto n.º 11:136 — Transfere dentro da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926 uma quantia para refôrço da verba destinada à venda da casa onde está instalado o Instituto Central de Higiene.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 4:502 — Permite a exportação de desperdícios de lã, observando-se as disposições constantes da portaria n.º 4:376.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Suécia ratificou em 17 de Setembro findo o acôrdo internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias, assinado em Paris em 25 de Janeiro de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 7 de Outubro de 1925. — Pelo Director Geral, *António da Costa Cabral*, chefe da 1.ª Repartição.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 11:130

Considerando que pela lei n.º 1:523, de 10 de Janeiro de 1924, não foi incluído no quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Madeira Pinto, de Angra do Heroísmo, o lugar de director;

Considerando que os artigos 15.º e 29.º respectivamente dos decretos n.ºs 6:284 e 6:286, de 19 de Dezembro de 1919, determinam que cada escola comercial ou industrial terá um director nomeado pelo Governo;

Considerando que se acha inscrita na proposta orçamental em vigor a verba destinada à gratificação que é atribuída ao director da referida Escola;

Tendo em vista o disposto nos artigos 162.º e 234.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É acrescentado ao quadro do pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Madeira Pinto, de Angra do Heroísmo, o lugar de director.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Nuno Simões*.

Decreto n.º 11:131

Considerando que a frequência das escolas industriais da cidade do Pôrto tem aumentado consideravelmente, atingindo cerca de 700 alunos na Escola Industrial do Infante D. Henrique;

Considerando que essa frequência tende ainda a crescer, o que obriga a tomar providências necessárias para poder ministrar proficuo ensino a toda a sua população escolar;

Considerando que nessas escolas de modo algum se poderá limitar a matrícula em cursos destinados a operários;

Considerando que se torna impossível obter edificio na cidade do Pôrto onde se possa fazer funcionar mais uma escola industrial, como seria mester;

Considerando que urge completar o quadro do pessoal docente da referida escola, não só para atender a essas

necessidades resultantes da sua grande frequência, mas ainda para poder efectivar os seus cursos complementares fixados pelo decreto n.º 10:060, de 1. de Setembro de 1924;

Tendo em vista o disposto no artigo 162.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, e no decreto n.º 10:116, de 24 de Setembro de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º E ampliado o quadro do pessoal docente da Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Porto, com mais o seguinte pessoal:

- Um professor de desenho de construção architectónica;
- Dois professores de desenho mecânico;
- Um professor de aritmética e geometria;
- Um professor de língua pátria;
- Um professor de higiene geral e industrial;
- Um professor de elementos de electrotecnia;
- Um professor de tecnologia geral;
- Um mestre de serralharia.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Alberto Torres Garcia — Nuno Simões.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:132

Tendo-se responsabilizado a Junta Geral do Distrito de Aveiro pelas despesas a fazer com o restabelecimento do curso complementar de letras no Liceu de Vasco da Gama, em Aveiro, estando assim cumpridas as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 10:453, de 13 de Janeiro de 1925:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja restabelecido o curso complementar de letras no Liceu de Vasco da Gama, em Aveiro.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — João José da Conceição Camoesas.

Decreto n.º 11:133

Tendo-se responsabilizado a Câmara Municipal de Bragança pelas despesas a fazer com o restabelecimento do curso complementar de letras no Liceu de Emídio Garcia, em Bragança, estando assim cumpridas as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 10:453, de 13 de Janeiro de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja restabelecido o curso complementar de letras no Liceu de Emídio Garcia, em Bragança.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — João José da Conceição Camoesas.

Decreto n.º 11:134

Tendo-se responsabilizado a Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo pelas despesas a fazer com a elevação a Central do Liceu de D. João de Castro, em Angra do Heroísmo, com os cursos complementares de letras e de ciências, estando assim cumpridas as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 10:453, de 13 de Janeiro de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja elevado a Central, com os cursos complementares de letras e de ciências, o Liceu de D. João de Castro, em Angra do Heroísmo.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — João José da Conceição Camoesas.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:135

Com o fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, que preceitua sobre a colocação do pessoal do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas dos capítulos 2.º e 15.º e artigos 5.º e 56.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor no actual ano económico, respectivamente as quantias de 385\$ e 5.285\$50, correspondentes ao vencimento de um contínuo do quadro especial do referido Ministério que, por virtude do decreto de 6 de Junho do corrente ano, visado pelo Conselho Superior de Finanças, de 7 de Julho do mesmo ano, foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquela importância ser descrita no orçamento da despesa deste Ministério proposto para o ano económico de 1925-1926 nos termos seguintes:

Despesa ordinária

CAPÍTULO 7.º

Estabelecimentos e serviços especiais da instrução

Artigo 64.º-A

Pessoal em disponibilidade e em serviço

Arquivo Nacional:

1 contínuo.—vencimento a 420\$ (11 meses) 385\$00

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

Artigo 77.º

Melhorias de vencimento ao pessoal do Ministério e suas dependências:

1 contínuo a 480\$50 (11 meses) 5.285\$50

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham

entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Domingos Leite Pereira*— *Augusto Casimiro Alves Monteiro*— *António Alberto Torres Garcia*— *Ernesto Maria Vieira da Rocha*— *Fernando Augusto Pereira da Silva*— *Vasco Borges*— *Nuno Simões*— *Isidoro Pedro Leger Pereira Leite*— *João José da Conceição Camoesas*— *Francisco Alberto da Costa Cabral*— *Manuel Gaspar de Lemos*.

Decreto n.º 11:136

Verificando-se a insuficiência da verba destinada à satisfação da actual renda de casa onde está instalado o Instituto Central de Higiene;

Convindo inscrever isoladamente a verba necessária para satisfação da referida renda de casa, e

Atendendo a que a aludida renda foi nos termos da lei do inquilinato mandada multiplicar pelo factor 6:

Hei por bem, usando da faculdade que me concede o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro do corrente ano, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 31.º, da proposta orçamental do Ministério da Instrução Pública em vigor no actual ano económico seja transferida a importância de 11:700\$ que deverá ser descrita na despesa do mesmo Ministério, nos termos do mapa seguinte:

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importância que se transfere	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importância transferida
5.º	38.º	Instituto Central de Higiene—Material e despesas diversas: Elimina-se nesta epígrafe a verba correspondente à renda da casa que passa a ser descrita em epígrafe especial	1.950\$00	5.º	38.º	Instituto Central de Higiene—Material e despesas diversas: Renda de casa	1.950\$00
4.º	31.º	Para pagamento dos aumentos de renda dos edificios alugados pelo Estado para funcionamento de diversos liceus	11.700\$00			Importância correspondente ao aumento da renda de casa, nos termos da lei do inquilinato	11.700\$00
			15.750\$00				13.750\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**— *Domingos Leite Pereira*— *Augusto Casimiro Alves Monteiro*— *António Alberto Torres Garcia*— *Ernesto Maria Vieira da Rocha*— *Fernando Augusto Pereira da Silva*— *Vasco Borges*— *Nuno Simões*— *João José da Conceição Camoesas*— *Francisco Alberto da Costa Cabral*— *Manuel Gaspar de Lemos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bólsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 4:502

Atendendo ao que foi representado pelo Conselho do Comércio Agrícola: manda o Governo da República Por-

tuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que seja permitida a exportação de desperdícios de lã, devendo para a exportação deste produto ser observadas as disposições constantes da portaria n.º 4:376, de 21 de Março último.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1925.—O Ministro das Finanças, *António Alberto Torres Garcia*.—O Ministro da Agricultura, *Manuel Gaspar de Lemos*.

